



CONTRATO Nº 167/2024/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEAPS/SEPLAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SES-PRO-2024/44054

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO DESTINAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu titular Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador do RG sob nº 00655872, órgão expedidor SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 174.824.451-53, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CUIABÁ - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.310.876/0001-09, neste ato representado pelo Sr. WILSON FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, portador do RG sob nº 84258, órgão expedidor SRTE/MT, inscrito no CPF sob nº 045.903.881-89, residente e domiciliado no endereço Rua São Benedito, n.º 331, bairro Distrito Sucuri – Cuiabá/MT.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público nº 002/2024/SEAPS/SEPLAG, Processo nº SEPLAG-PRO-2023/11536, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, para prestar os serviços de recolhimento, reciclagem, reutilização e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, bem como, bens móveis classificados como inservíveis e irre recuperáveis, e às sucatas e peças-parte de bens móveis, como hipótese de alienação prevista no artigo 21, em interpretação conjunta com o artigo 25, ambos da Lei Estadual nº 11.109 de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

- 2.1. Serão objeto de destinação todos os resíduos sólidos, bem como, os bens móveis classificados como inservíveis e irre recuperáveis, e sucatas ou peças-parte de bens móveis, que tenham sofrido o respectivo processo administrativo de desfazimento e de baixa patrimonial e contábil instaurado pela CONTRATADA;
- 2.2. A CREDENCIADA será convocada para prestar o serviço à CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis, encaminhada preferencialmente por correspondência eletrônica para o endereço (e-mail) da CREDENCIADA;
- 2.3. Fica a CREDENCIADA obrigada a manifestar ciência da demanda, aceitando ou recusando o serviço no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis que conterà a identificação dos objetos da destinação e o local em que estão armazenados;
- 2.4. Decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, não havendo manifestação da CONTRATADA, será considerada a recusa da demanda e a CONTRATADA só poderá receber outra demanda na próxima rodada do rol de classificação;
- 2.5. A CONTRATADA se incumbe do recolhimento dos materiais nas dependências do órgão/entidade, em local designado ao seu armazenamento, no âmbito de todo o território estadual;
- 2.6. O recolhimento dos materiais ocorrerá em horário comercial, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE;
- 2.7. Cumprirá à CONTRATANTE, no ato do envio da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis, informar à CREDENCIADA o endereço e nome do (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento do serviço;
- 2.8. No momento do agendamento, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados do veículo (placa, modelo, cor, ano) que será utilizado para transportar o material e os dados dos funcionários que executarão o recolhimento, inclusive o motorista do veículo (nome completo, CPF, RG;





- 2.9. A CREDENCIADA deverá iniciar o recolhimento dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis e deverá concluir a coleta em até 15 (quinze) dias úteis do início do serviço;
- 2.10. O estabelecido na cláusula anterior pode ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE;
- 2.11. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços pela CONTRATADA neste instrumento ensejará na suspensão da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis enviada pela CONTRATANTE;
- 2.12. Os materiais deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e transportados até o seu depósito em veículo adequado, levando em conta a capacidade de carga, o material a ser transportado e as normas de trânsito aplicáveis;
- 2.13. A reciclagem ou reutilização dos bens correrá às expensas da CONTRATADA, que deverá adotar os procedimentos em local com infraestrutura e equipamento próprio, de acordo com as normas ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes no momento da reciclagem/reutilização;
- 2.14. A CONTRATADA declara-se conhecedora, no momento da manifestação de aceite da Ordem de Serviço, de que não será permitida a sua devolução sob qualquer hipótese;
- 2.15. Os colaboradores da CONTRATADA, independentemente do tipo de vínculo mantido entre eles e a contratada, deverão usar maquinários e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao manuseio dos materiais, conforme exigido pela legislação;
- 2.16. Em sendo necessário o descarte/incineração de qualquer dos componentes dos bens recolhidos, as logísticas e despesas decorrentes da correta destinação dos resíduos sólidos ficarão a cargo da CONTRATADA, não podendo ser atribuída responsabilidade à CONTRATANTE sob qualquer hipótese;
- 2.17. Não sendo possível a retirada dos bens, a CONTRATADA deverá manifestar o desinteresse no recebimento em resposta à Ordem de Serviço, pelo órgão/entidade CONTRATANTE;
- 2.18. Todos os custos envolvidos na destinação dos materiais recolhidos são de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem direito a qualquer pagamento ou indenização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Serão objeto de destinação todos os resíduos sólidos, bem como, os bens móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis, e sucatas ou peças-partes de bens móveis, que tenham sofrido o respectivo processo administrativo de desfazimento e de baixa patrimonial e contábil instaurado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e seus anexos e do presente CONTRATO, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 4.2. Descartar os materiais, peças, compartimentos, que não puderem ser reciclados ou reutilizados de alguma forma, ou que apresentarem risco ao meio ambiente, devendo observar os preceitos da legislação pertinente e em vigor, visando a adequada destinação do resíduo e a preservação do meio ambiente;
- 4.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 4.4. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- 4.6. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao CONTRATO de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 4.7. Disponibilizar aos seus colaboradores vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados ao trabalho;
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;
- 4.9. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.12. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições para o credenciamento e qualificação exigidos na Lei;





- 4.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, exceto quanto às atividades acessórias, que poderão ser executadas por terceiros mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 4.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 4.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.17. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.18. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 4.19. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, e-mail, ou quaisquer outras informações necessárias ao recebimento de correspondência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Expedir a ordem de serviço para retirada dos bens móveis inservíveis e irrecuperáveis que tenham sido devidamente classificados e baixados pela Comissão de Desfazimento regularmente instituída, visando a identificação dos bens móveis que serão retirados pela CONTRATADA;
- 5.1.1. A notificação para retirada deverá conter a identificação do bem, fazendo referência ao respectivo registro de controle patrimonial e ao processo administrativo instaurado para sua classificação e baixa patrimonial;
- 5.2. Instaurar, instruir e conduzir processo administrativo para classificação dos bens móveis como inservíveis e irrecuperáveis, em observância à legislação, em data anterior à data da assinatura da ordem de serviço para a retirada dos bens prevista no item 2.2;
- 5.3. Indicar, com intervalo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, o local onde deverão ser retirados os bens pela CONTRATADA;
- 5.4. Fiscalizar a retirada dos bens e adotar as providências necessárias para dar publicidade ao rol de bens destinados à reciclagem/reutilização e entregues à CONTRATADA.





CLÁUSULA SEXTA –DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses **12 (doze) meses, tendo início em 21/06/2024 e término em 20/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período até o fim da vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 7.3. A fiscalização do serviço será realizada pelos servidores:
- 7.3.1. Fiscal Titular: Dionizia Aparecida Ferreira de Almeida, CPF: 429.176.971-72, Matrícula: 95349;
- 7.3.2. Fiscal Suplente: Osmar Gonçalves Saboia, CPF: 474.701.781-04, Matrícula: 94045.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto à prestação de contas, informações ou pagamentos;
- 8.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 1.525/2022, a contratada que:
- 8.2.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 8.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.5. Não executar, parcial ou total o contrato.
- 8.3. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do CREDENCIAMENTO e do CONTRATO oriundo deste certame, poderá a CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, conforme estabelecido no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.





- 8.3.1. Advertência, nos casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, assim consideradas aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido;
- 8.3.2. Multa simples, que terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado;
- 8.3.3. Multa diária, que será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, que será fixada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº. 6.514/2008;
- 8.3.4. Apreensão dos produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- 8.3.5. Destruição ou inutilização do produto;
- 8.3.6. Embargo da atividade e suas respectivas áreas;
- 8.3.7. Suspensão parcial ou total das atividades;
- 8.3.8. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.9. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com conseqüente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 8.3.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº. 6.514/2008 e toda legislação aplicável ao objeto;
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Estado, deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 8.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;





- 8.8. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso ou declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos nº 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 10.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 10.3. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por:
- 10.3.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 10.3.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CONTRATADA;
- 10.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;
- 10.3.4. Descumprimento ou irregularidade na execução deste instrumento, após a devida notificação para regularização/adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar à quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios de quaisquer espécies, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de quaisquer outras formas não relacionadas, devendo, isso, ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, de acordo com o art. 141 - A do Decreto Estadual nº 572/2016.

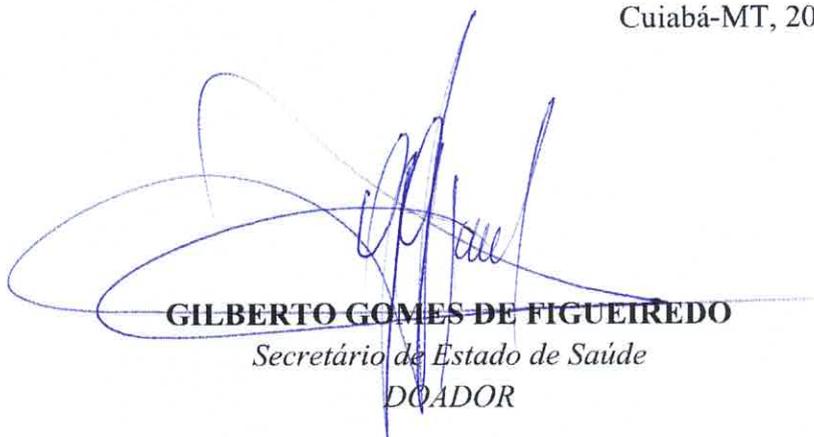




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
DOADOR

Wilson Fernando da C. Silva
Presidente da ACAMARC
CPF.: 045.903.881-89



WILSON FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Eduardo Cavalcante Pestana
Matrícula 314663
SES



Júlio Cesar Nogueira de F. Rodrigues
Matrícula 317393
SES

